



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**DECRETO N.º 030/2021.**

**SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:**

**I – DA MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19) ainda não cessou, ao contrário, está se agravando;

**CONSIDERANDO** todos os fortes impactos que a pandemia está causando, tanto na saúde pública, quanto na economia do país;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País e em nosso município, com a chamada “2.<sup>a</sup> Onda”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local e especialmente de todos os alunos das Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Saúde de todo o país ainda está sobrecarregado;

**CONSIDERANDO** que o Município possui autonomia para decidir sobre o funcionamento das Unidades Escolares no município;

**II – DECRETA**

**Art. 1.º** Fica determinada a retomada do funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal, a partir de 1.º de março de 2021 até 30 de abril de 2021, de forma remota, não presencial, em razão da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), devendo, após esta data, ser reavaliada a situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

§ 1.º Considera-se atividades remotas para os fins deste Decreto, as atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos alunos em suas casas, que foram planejadas e orientadas por professor em regime de teletrabalho.

§ 2.º As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de dias letivos.

§ 3.º Será de responsabilidade do Departamento de Educação a definição do conteúdo a ser trabalhado, a disponibilização de orientações que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos alunos e criação de canais de interação, bem como a realização de avaliações durante o período de teletrabalho.

§ 4.º O Departamento de Educação poderá utilizar o transporte escolar para a distribuição de materiais para os alunos, como apostilas, especialmente na zona rural do município.

§ 5.º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Departamento de Educação poderá determinar o envio de professores em pontos específicos do município, especialmente na zona rural, como barracões comunitários e igrejas, para dar apoio a alunos que estiverem com maiores dificuldades na execução das atividades escolares, devendo ser respeitados todos os protocolos de segurança para evitar a transmissão da Covid, como utilização de máscaras, álcool em gel e mantendo o devido distanciamento entre as pessoas.

**Art. 2.º** Fica autorizada a retomada do funcionamento das Unidades Escolares da rede estadual de ensino localizadas no Município de Bueno Brandão, de forma remota, não presencial, em razão da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Art. 3.º** Fica autorizada a retomada do transporte universitário e técnico para os alunos que estudam em outros municípios.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de fevereiro de 2021.

  
**SILVIO ANTÔNIO FÉLIX**  
**Prefeito Municipal**